

*Atenção ao
Presidente
17.10.24*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/132/2024/XIII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2016/A, DE 19 DE JULHO, QUE ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII– “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/a, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/a, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores”, conforme anexo.

Horta, 17 de outubro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,



Andreia Cardoso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/XIII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2016/A, DE 19 DE JULHO, QUE ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração/aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores”:

Propostas de alteração

“Artigo 3.º

[...]

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 68.º, 69.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104, 105, 106, 107, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º e 117.º com a redação e numeração seguinte:

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]:



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- a) Estabelecer uma rede coerente de áreas marinhas protegidas que promova a proteção, no máximo, de 30% do espaço marinho;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].

Artigo 17.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Nas áreas ou zonas com nível de proteção total é permitida a pesca comercial com arte de salto e vara para atum.
- 3 – [anterior n.º 2].

Artigo 18.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Nas áreas ou zonas com nível de proteção alta é permitida a pesca comercial com arte de salto e vara para atum.
- 3 – [anterior n.º 2].

Artigo 31.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

iv [...].

d) [...]:

i) [...];

ii [...];

iii [...].

e) [...]:

i) [...];

ii) FAI10 – Área marinha protegida de gestão de recursos do canal Faial-Pico (sector Faial), prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do **Faial**, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março;

iii) FAI11 – Área marinha protegida de gestão de recursos do Castelo Branco, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do **Faial**, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março;

iv) FAI12 – Área marinha protegida de gestão de recursos dos Capelinhos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do **Faial**, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março;

v) FAI13 – Área marinha protegida de gestão de recursos dos Cedros, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do **Faial**, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março.

f) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv [...].

g) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv [...].

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta

Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- v) [...];
- vi) [...].
- h) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv [...].
- v) [...];
- vi) [...].
- i) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].

Artigo 76.º

[...]

- 1 – [...];
- a) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv [...];
- v) [...];
- vi) [...];
- vii) [eliminada];**
- viii) [...].
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta

Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...].
- e) [...];
- f) [...];
- i) [...];
- ii) [...].
- g) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...].
- h) [...];
- i) [...].
- 2 – [...].

Artigo 77.º

[...]

1 – [...]:

a) [...]:

i) Palangre de superfície, com exceção da área marinha Protegida para a gestão de habitats e espécies do Gigante (PMA25) e da Área Marinha Protegida para a gestão de habitats e espécies do Voador (PMA27);

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...].

b) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- iv) [...].
- c) [...].
- d) [...]:
- i) [...];
- ii) [...].
- e) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- 2 – [...].

Artigo 81.º

[...]

[...]

- a) [...]:
- i) [...];
- ii) [eliminada];
- iii) [...].

iv) Palangre de superfície na área marinha Protegida para a gestão de habitats e espécies do Gigante (PMA25) e na Área Marinha Protegida para a gestão de habitats e espécies do Voador (PMA27).

- b) [...].
- c) [...]:
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- iv) [...];
- v) [...];
- vi) [...];

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

- vii) [...];
- viii) [...];
- ix) [...];
- x) [...].
- d) [...];
- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];
- e) [...];
- i) [...];
- ii) [...].
- f) [...].
- g) [...].

Artigo 83.º

[...]

- 1 – [...];
- a) [...];
- b) [...].
- 2 – [...];
- a) [...];
- b) [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – Os PGAMP referidos na alínea b) do n.º 2 são aprovados por portaria do membro do Governo Regional com competências em matéria de mar e pescas, **precedidos de parecer dos parceiros do setor e da comunidade científica.**
- 6 – [...].

Artigo 97.º

[...]

- 1 – [...].

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



**GRUPO
PARLAMENTAR**



**Partido Socialista
AÇORES**

2 – Os PGAMP produzem efeitos com a execução do Plano de Reestruturação do Setor das Pescas na Região Autónoma dos Açores, para o período 2025-2030.

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

6 – [anterior n.º 5].

7 – [anterior n.º 6].”

NOTA:

Os Anexos III a XXIII, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, são alterados em conformidade com as alterações introduzidas.

Proposta de aditamento

“Artigo 4.º-A

Plano de Reestruturação do Setor das Pescas

1 – A proposta do Plano de Reestruturação do Setor das Pescas na Região Autónoma dos Açores, para o período 2025-2030, é precedida de pronúncia da comissão especializada permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com competência em razão da matéria.

2 – O Plano de Reestruturação do Setor das Pescas na Região Autónoma dos Açores, para o período 2025-2030, é aprovado no prazo máximo de 120 dias após a publicação do presente diploma.

3 – O Plano referido no número anterior tem uma dotação mínima de dez milhões de euros.

4 – O Plano de Reestruturação do Setor das Pescas na Região Autónoma dos Açores, para o período 2025-2030 contempla, pelo menos, as seguintes áreas:

- a) Apoio à Cessação Definitiva da Atividade da Pesca Comercial por Embarcações;
- b) Modernização da frota para a eficiência energética, segurança no trabalho e melhoria das condições de conservação do pescado a bordo;

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

www.psacores.pt



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

c) Requalificação e formação profissional;

d) Reforço da fiscalização e monitorização das atividades marítimas.”

Horta, 17 de outubro de 2024

Os Deputados

Andreia Cardoso

Carlos Silva

José Eduardo

Marta Matos

Gualberto Rita

José Ávila

Joana Pombo

Mário Tomé